



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

INSTITUI A REDE DE APOIO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Campos Borges, a Rede de Apoio Educacional – RAE, com o objetivo de promover o acompanhamento integral dos estudantes da Rede Pública de Ensino, visando o seu desenvolvimento educacional, social, emocional e físico.

Art. 2º - A Rede de Apoio Educacional será composta por um (1) representante Titular e um (1) Suplente dos seguintes setores, segmentos e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- II – Conselho Tutelar;**
- III – Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus;**
- IV – Conselho Municipal de Educação;**
- V – COMDICA;**
- VI – Brigada Militar;**
- VII – Escola Municipal de Educação Infantil Toca dos Tocos;**
- VIII – Conselho Municipal de Saúde;**
- IX – CRAS;**
- X – Escola Estadual de Educação Básica João Ferrari.**

Art. 3º - São objetivos da Rede de Apoio Educacional:

- I – Identificar precocemente fatores de risco e vulnerabilidade que afetem o desempenho escolar e o bem-estar dos alunos;**
- II – Estabelecer estratégias de intervenção intersetorial;**
- III – Promover ações preventivas nas escolas sobre temas como bullying, abuso, saúde mental, evasão escolar, entre outros;**

RECEBIDO

Dia: 12 / 06 / 2025

Ass.:

Câmara Municipal de Vereadores
Campos Borges - RS

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

- IV – Apoiar educadores e famílias no processo de inclusão e desenvolvimento dos alunos com necessidades especiais ou transtornos de aprendizagem;
- V – Garantir a articulação entre os setores para o atendimento integral dos estudantes.

Art. 4º - A coordenação da Rede de Apoio Educacional será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º - As ações da Rede de Apoio Educacional serão organizadas por meio de:

- I – Reuniões periódicas intersetoriais;
- II – Formação continuada dos profissionais envolvidos;
- III – Criação de protocolos de atendimento e encaminhamento;
- IV – Registro e monitoramento dos casos acompanhados.

Art. 6º - Poderão ser firmadas parcerias com universidades, organizações não governamentais e outros órgãos públicos para o desenvolvimento de projetos vinculados à Rede de Apoio Educacional.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 12 de junho de 2025.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


Dionir Junior Ribeiro

Secretário de Administração e Planejamento

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br